



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DOS PALMARES

Petce nº \_\_\_\_\_/2016.

Ofício nº 026/2016/TCE-PE/IRPA

Palmares, 18 de março de 2016.

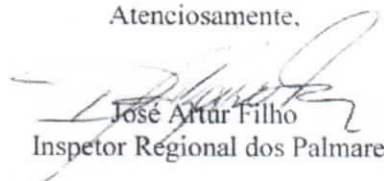
Assunto: **Apresentação de servidores do TCE-PE.**

Senhor Diretor,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, estamos apresentando os Técnicos de Auditoria das Contas Públicas, Alexandre José Torres de Azevedo Oliveira, matrícula nº 1059 e Luciano Carneiro de Sousa, matrícula nº 0789, que realizarão nesse Regime de Previdência, Auditoria de Acompanhamento, referente ao Processo TCE-PE nº 15100214-9, Prestação de Contas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cortês (Contas de Gestão), exercício 2014.

Com a finalidade de melhor subsidiar os trabalhos, solicitamos disponibilizar servidor (es) para acompanhar e fornecer todos os documentos solicitados pelos servidores deste TCE-PE, inclusive de exercícios anteriores.

Atenciosamente,

  
José Altair Filho  
Inspetor Regional dos Palmares

RECEBIDO CMC  
22/03/2016  
Almir Melo Borba

A Sua Senhoria o Senhor  
Almir Melo Borba  
Diretor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município  
Rua Coronel José Belarmino, nº 48, Centro,  
CEP 55.525-000 Cortês - PE

Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Cortês  
*Almir Melo Borba*  
Diretor Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE JOSE TORRES DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: b19f5b48-22af-4d84-4616-31eecec12815

Ofício de Auditoria n.º PC-PREV N° 001/2016

Palmares, 22 de março de 2016.

Assunto: Solicitação de documentos/informações relativos às contas de 2014

Senhor Diretor,

Solicitamos a V.Sa., nos termos do art. 17, caput, da Lei Estadual n.º 12.600/2004, apresentar a esta equipe de auditoria a documentação/informação relacionada a seguir ou, no caso da sua não apresentação, a justificativa por escrito:

- 1- Portaria de nomeação para o cargo de Diretor Executivo do CORTÊSPREV; o qual exerceu suas funções durante o exercício de 2014 (**Meio físico**);
- 2- Portarias de nomeação dos membros do Conselhos Administrativo e Fiscal que atuaram durante o exercício de 2014 (**Meio físico**);
- 3- Fornecer cópia dos ofícios emitidos pelo CORTÊSPREV, em resposta aos ofícios de auditoria referentes ao acompanhamento 2014 (**Meio físico**);
- 4- Folha de pagamento (de janeiro a dezembro/2014, inclusive o 13º) (**Meio digital**);
- 5- Relação de todos os aposentados inativados antes da criação do regime próprio de previdência, acompanhada das respectivas portarias de aposentadoria (**Meio digital**); e informar os valores pagos no exercício de 2014 (**Meio Físico**);
- 6- Informar sobre as medidas administrativas e/ou judiciais tomadas pelo gestor do RPPS, durante o exercício de 2014, visando à cobrança dos aportes à Prefeitura Municipal, referentes aos pagamentos dos aposentados/pensionistas inativados antes da criação do RPPS; e apresentar toda documentação pertinente (**Meio físico**);

Conforme o previsto na Resolução TC n.º 13/96, art. 2º, inciso IV, solicitamos de V.S.<sup>a</sup>, que sejam atendidos os nossos pedidos no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar do recebimento deste, visando ao cumprimento do cronograma das fases dos nossos trabalhos. Salientando que a documentação solicitada deverá ser entregue mediante ofício, discriminando cada documento atendido (reportando-se aos itens acima) ou as justificativas referentes à eventual impossibilidade de atender a qualquer um dos itens listados.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DOS PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRE JOSE TORRES DE AZEVEDO OLIVEIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b19f5b48-22af-4d84-4616-31eecec12815

Por fim, registra-se, por oportuno, que o não atendimento no prazo ajustado poderá configurar hipótese para a adoção das medidas previstas no Art. 73, IV da Lei Estadual nº 12.600/2004 – (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

Atenciosamente,

Alexandre José Torres de Azevedo Oliveira  
Técnico de Auditoria das Contas Públicas  
Matrícula n.º 1059

Luciano Carneiro de Sousa  
Técnico de Auditoria das Contas Públicas  
Matrícula n.º 0789

A Sua Senhoria  
ALMIR MELO BORBA  
Diretor Executivo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cortês  
Rua Coronel José Belarmino, nº 48, Centro – Cortês/PE. CEP 55.525-000

Declaro ter recebido o original em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, às \_\_\_\_\_ h

Assinatura e carimbo





ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DOS PALMARES

Ofício de Auditoria n.º PC-PREV Nº 02/2016

Palmares, 29 de março de 2016.

Assunto: Solicitação de documentos/informações relativos às contas de 2014

Senhor Diretor,

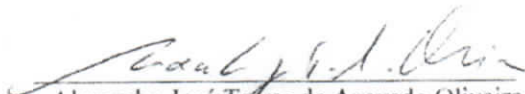
Solicitamos a V.Sa., nos termos do art. 17, caput, da Lei Estadual n.º 12.600/2004, apresentar a esta equipe de auditoria a documentação/informação relacionada a seguir ou, no caso da sua não apresentação, a justificativa por escrito:

- 1- Cópia do contrato original formalizado com a ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA, que vigorou em 2014 por meio de termo aditivo;
- 2- Balançetes mensais de Receita e de Despesa referentes ao exercício de 2014;
- 3- Centros de custos das folhas de pagamento da Prefeitura Municipal de Cortês, devidamente assinados pelo responsável pelo fornecimento da documentação.

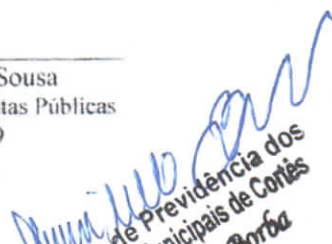
Conforme o previsto na Resolução TC n.º 13/96, art. 2º, inciso IV, solicitamos de V.S.ª, que sejam atendidos os nossos pedidos no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar do recebimento deste, visando ao cumprimento do cronograma das fases dos nossos trabalhos. Salientando que a documentação solicitada deverá ser entregue mediante ofício, discriminando cada documento atendido (reportando-se aos itens acima) ou as justificativas referentes à eventual impossibilidade de atender a qualquer um dos itens listados.

Por fim, registra-se, por oportuno, que o não atendimento no prazo ajustado poderá configurar hipótese para a adoção das medidas previstas no Art. 73, IV da Lei Estadual n.º 12.600/2004 – (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco).

Atenciosamente,

  
Alexandre José Torres de Azevedo Oliveira  
Técnico de Auditoria das Contas Públicas  
Matricula n.º 1059

\_\_\_\_\_  
Luciano Carneiro de Sousa  
Técnico de Auditoria das Contas Públicas  
Matricula n.º 0789

  
Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Cortês  
Amir Melo Borba  
Diretor Presidente

RECEBIM 29/03/16



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DOS PALMARES

A

A Sua Senhoria  
ALMIR MELO BORBA  
Diretor Executivo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cortês  
Rua Coronel José Belarmino, nº 48, Centro - Cortês/PE. CEP 55.525-000

Declaro ter recebido o original em 29/03/16, às \_\_\_\_\_ h

Assinatura e carimbo

Instituto de Previdência dos  
Servidores Municipais de Cortês  
*Almir Melo Borba*  
Diretor Presidente